



## PROJETO DE LEI nº 055/2015

Origem: Poder Executivo

**Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 055/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/PROJETO no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltado a aquisição, pela Secretaria Municipal de Agricultura, do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, tipo CAMINHONETE/ABERTA/CABINE DUPLA, PLACAS IRM-7537, Código de Patrimônio nº 0401010017, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015, até o montante de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Unid. Orçam.:	01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	0010 – Administração Governamental		
Projeto:	<b>1.081 – AQUISIÇÃO VEÍCULO PLACAS IRM-7537 (FIAT/STRADA)</b>		
Meta:	AQUISIÇÃO VEÍCULO PLACAS IRM-7537 (FIAT/STRADA)		
Objetivo:	Este Projeto tem por objetivo a aquisição, pela Secretaria Municipal de Agricultura, do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, tipo CAMINHONETE/ABERTA/CABINE DUPLA, PLACAS IRM-7537, Código de Patrimônio nº 0401010017, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.		
Elem. Despesa:	4.4.91.52.00.00.00.1101 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ....	R\$	16.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL. ....</b>		<b>R\$</b>	<b>16.000,00</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, parte do **superavit financeiro** verificado ao final do exercício de 2014 na fonte de recursos 1101 - ALIENAÇÃO DE BENS RECURSOS LIVRES, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

<b>TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO A SER UTILIZADO. ....</b>	<b>R\$</b>	<b>16.000,00</b>
--	------------	------------------

**Art. 4º.** Para atender o disposto nesta Lei e ao que determina os artigos 98 a 103, da Lei nº 10.406 - Código Civil Brasileiro, fica alterada, mediante desafetamento, a destinação do



veículo a que se refere esta Lei, passando da Secretaria de Educação (transporte de merenda), para a Secretaria de Agricultura (serviços diversos).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 055/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando adequar a utilização de veículos a realidade de cada órgão que compõe a administração pública municipal, as Secretarias de Educação e de Agricultura estão propondo a transferência do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, tipo CAMINHONETE/ABERTA/CABINE DUPLA, PLACAS IRM-7537, Código de Patrimônio nº 0401010017, pertencente a Secretaria de Educação, para a Secretaria de Agricultura, vez que frequentemente é utilizado pela Secretaria de Agricultura no transporte de materiais e servidores à diferentes localidades do interior do Município, além de viagens a outras cidades da região e estado.

E para que haja a compensação financeira entre as Secretarias, se faz necessária a inclusão de META/PROJETO no PPA 2014-2017, LDO 2015 e LOA 2015 prevendo a aquisição do veículo pela Secretaria de Agricultura, cumprindo, assim, o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a aplicação dos recursos derivados da alienação de ativos em despesas correntes. Significa dizer, que os valores oriundos da alienação deverão ser depositados em conta bancária específica e só poderão ser utilizados na aquisição de novos bens para a Secretaria que transferiu o bem, ou seja, para a Secretaria de Educação. Some-se a isso, as disposições dos artigos 98 a 103, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura da meta e do crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 72 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a fim de que possamos formalizar a imediata transferência do veículo em questão, passando da Secretaria de Educação para a Secretaria de Agricultura, com a respectiva compensação financeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal